



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO DE 25 DE MAIO DE 2009.

Concede aposentadoria por idade e tempo de contribuição na forma que especifica.

O PREFEITO DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto na Lei Orgânica do Município, combinado com os arts. 115, 116 e 205 da Lei Complementar nº 008, de 16 de novembro de 1999, Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Palmas, e arts. 22, 31 e 54 da Lei nº 1414, de 29 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmas,

D E C R E T A :

~~Art. 1º Fica concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição em favor da Senhora **MARIA NEDITA DE SALES**, matrícula nº 25.283, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de Professor – PII da Lei nº 1445, de 14 de agosto de 2006, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR, com salário estipulado na Tabela I, Nível II, Anexo Único da Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008.~~

~~Parágrafo único. A aposentadoria de que trata o caput deste artigo, fixa como proventos a totalidade da remuneração percebida pela servidora, conforme a Fixação de Proventos nº 013/09 e Despacho/Previpalmas/GP/Nº 051/09, constante nos autos do Processo nº 15802/07 e apensos nºs 27016/07 e 1279/09.~~

Art. 1º É concedida aposentadoria por idade e tempo de contribuição, na forma do art. 41 da [Lei nº 1.414, de 29 de dezembro de 2005](#), a MARIA NEDITA DE SALES, servidora pública municipal, matrícula funcional nº 25.283, ocupante do cargo efetivo de Professor PII – 40h, Nível II, previsto na [Lei nº 1.445, de 14 de agosto de 2006](#), com valor do vencimento base atualizado na Tabela I do Quadro Permanente do Profissional do Magistério Público Municipal, conforme Anexo Único da [Lei nº 1.596, de 31 de dezembro de 2008](#). [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.860, de 13 de fevereiro de 2026.\)](#)

Parágrafo único. Os proventos integrais são fixados no valor R\$ 2.050,11 (dois mil e cinquenta reais e onze centavos), conforme planilha de cálculo de proventos constantes dos autos do processo nº 2025.04.00189R1, a serem revistos na mesma proporção e data dos vencimentos dos servidores em atividade, nos termos do § 2º do art. 41 da [Lei nº 1.414, de 2005](#), inclusive quantos a outros benefícios ou vantagens que vierem a ser concedidas. [\(Redação dada pelo Decreto nº 2.860, de 13 de fevereiro de 2026.\)](#)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 25 dias do mês de maio de 2009.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas

MARLY COUTINHO AGUIAR
Diretora-Presidente do PREVIPALMAS